LEI Nº 3.769

Dispõe sobre a criação do Conselho de participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Pelotas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Pelotas, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações raciais contra qualquer grupo humano, seja, a nível público ou privado, bem como lutar para conseguir a plena inserção das pessoas negras na vida sócio econômica, política e cultural do município e do país.

II - Assessorar os poderes públicos nas questões específicas que envolvem a comunidade negra, visando a defesa dos direitos e dos interesses dela.

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra.

IV - Sugerir medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da comunidade negra, pela eliminação da legislação dos dispositivos discriminatórios.

V - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra.

VI - Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade.

VII - Apoiar as realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais.

IX - Elaborar um regime interno.

Art. 2º - Os membros do Conselho serão indicados pelas várias entidades organizadas e representativas da comunidade negra.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo pois consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a pedido das entidades que integram o Conselho, bem como mediante pedido deste Conselho, desde que seja aprovado por seus membros conforme regimento interno.

§ 4º - No prazo de 01 (um) ano será revisada a composição do Conselho com o objetivo de redimencioná-lo.

Art. 3º - Cada entidade tem direito a indicar 01 (um) representante e 01 (um) suplente.

Art. 4º - A composição do Conselho será efetivada pelas seguintes entidades :

a) UNEGRO - União dos Negros pela igualdade.

b) CENARAB - Centro Nacional de Articulação Dos Religiosos Afro-brasileiros.

c) ELEECO - Grupo de Mulheres negras.

d) CLUBE CULTURAL DEPOIS DA CHUVA.
e) ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DA ZONA SUL.
f) GRUPO DOS NEGROS DO NAVEGANTES.
h) TENDA CABOCLO JOÃO DAS MATAS.
I) COMISSÃO DE REFLEXÃO TEOLÓGICA NEGRA
j) MOTIRAN
k) MONPEL - Movimento Negro de Pelotas.
l) UNIÃO PELOTENSE DOS ESTUDANTES - Departamento Negro.
m) UPACAB -Departamento Negro.
n) ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO FRAGATA.
o) FEDERAÇÃO DE UMBANDA.
p) GRUPO INDEPENDENTE NEGROS MALÊS
q) CLUBE CULTURAL FICA AÍ.
r) CLUBE CULTURAL CHOVE NÃO MOLHA.
s) AFROBRAS.
t) GRUPO NEGRO DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.

Art. 5º - O Conselho é uma instituição sem definições político-partidária ou religiosas, mantendo-se independente das opções e preferências dos seus membros, e por isso é vetado o uso do seu nome para apoiar ou desaprovar qualquer manifestação pública outra que não seja exclusivamente do interesse e finalidades expressas no artigo 1º deste.

Art. 6º - O Conselho terá sede permanente em uma das dependências da Casa de Cultura Simões Lopes Neto.

Art. 7º - O Conselho será regido por um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral.

Art. 8º - A Assembléia Geral do Conselho é o órgão máximo de deliberação, cabendo a ela eleger e dar posse à Executiva do Conselho.

Art. 9º - O Conselho será administrado por uma Executiva eleita em Assembléia Geral do conselho, conforme Regimento Interno.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

GILBERTO ARAGON DOS SANTOS
Secretário de Governo